

REGULAMENTO ELEITORAL

PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES AO CONSELHO GERAL DO AELAVQ

Capítulo Introdutório

Artigo 1.º

Abertura do processo eleitoral

1. Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral declara aberto o processo para a eleição e designação dos representantes ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas de:

- 1.1. pessoal docente e do pessoal não docente para o quadriénio 2026/2029;
2. O presente Regulamento estabelece as normas a serem aplicadas no processo eleitoral para eleição dos representantes ao Conselho Geral do AELAVQ. O documento será divulgado na página eletrónica do agrupamento e afixado nos locais habituais de divulgação da informação.

Artigo 2.º

Comissão Eleitoral

1. O Conselho Geral aprovou, a 29 de janeiro de 2026, a constituição de uma Comissão Eleitoral responsável pela elaboração do Regulamento Eleitoral e pela fiscalização de todo o processo eleitoral, assegurando a verificação da conformidade dos atos e dos prazos com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno do AELAVQ e ainda com o presente Regulamento Eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral é constituída pelo Presidente do Conselho Geral, que assume a presidência da Comissão, e por quatro conselheiros, em representação, respetivamente, dos docentes, dos não docentes, dos encarregados de educação e da comunidade local.

Capítulo I – Pessoal Docente e Pessoal Não Docente – Quadriénio 2026/2029

Artigo 1.º

Abertura e publicitação do processo eleitoral dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente

1. Até 12 de março de 2026, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá à divulgação do Regulamento e do Calendário Eleitorais nas escolas e na página eletrónica do AELAVQ.
2. A 12 de março de 2026, o Presidente da Comissão Eleitoral emitirá uma convocatória específica para cada Assembleia Eleitoral de docentes e de não docentes e para cada ato eleitoral, indicando a data, o horário e o local em que se realizarão as eleições, conforme o Anexo.

3. As convocatórias serão divulgadas na página eletrónica do AELAVQ e nos locais habituais de divulgação da informação dos docentes e dos não docentes.

Artigo 2.º

Cadernos eleitorais

1. Até 12 de março de 2026, o Presidente da Comissão Eleitoral solicita ao Diretor os cadernos eleitorais dos docentes e dos não docentes.
2. O Diretor entregará, **até 23 de março**, os cadernos eleitorais ao Presidente da Comissão Eleitoral, que os afixará, para consulta, nas escolas onde terão lugar os atos eleitorais.
3. Nos cadernos eleitorais, deverá ser indicado o local onde votam os docentes que lecionam em várias escolas.
4. Até 30 de março, qualquer eleitor pode reclamar, por escrito, junto ao Presidente da Comissão Eleitoral, via serviços administrativos da escola-sede, de qualquer irregularidade identificada nos cadernos eleitorais.
5. Terminado o período de reclamação, a Comissão Eleitoral apreciará as reclamações e afixará os cadernos eleitorais definitivos, até 31 de março, nos locais habituais de divulgação da informação dos docentes e dos não docentes das duas escolas.

Artigo 3.º

Assembleias Eleitorais

1. Para a eleição dos representantes do pessoal docente são eleitores todos os docentes do AELAVQ.
2. Para a eleição dos representantes do pessoal não docente, são eleitores todos os assistentes operacionais, assistentes técnicos e técnicos superiores em exercício efetivo de funções no agrupamento.

Artigo 4.º

Mesas das Assembleias Eleitorais

1. A eleição das Mesas das Assembleias Eleitorais ocorrerá no dia 13 de maio, à distância (“on-line”), pelas dezoito horas, de acordo com a seguinte ordem de trabalhos:
Ponto um – Informações;
Ponto dois – Eleição das Mesas das Assembleias Eleitorais.
2. As Mesas das Assembleias Eleitorais são constituídas por 5 elementos (3 efetivos e 2 suplentes), não candidatos ao Conselho Geral.
3. Os elementos que compõem as Mesas das Assembleias Eleitorais elegerão, de entre os seus membros, um presidente, dois secretários e dois suplentes, não podendo a mesa funcionar sem a presença de, pelo menos, 2 elementos.
4. A organização e o controlo dos processos eleitorais competem às Mesas das Assembleias Eleitorais.

5. As listas concorrentes às eleições podem indicar até 2 representantes, designados por delegados, para as respetivas mesas eleitorais, a fim de acompanharem os atos eleitorais.

6. As decisões das Mesas das Assembleias Eleitorais devem ser afixadas em local próprio.

7. Compete às Mesas das Assembleias Eleitorais:

- a) Receber do Presidente da Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) Lavrar as atas das respetivas Assembleias Eleitorais;
- f) Afixar os resultados apurados nos locais próprios.
- e) Entregar os resultados, as atas e demais documentação relativos ao ato eleitoral à Comissão Eleitoral.

8. Quando da realização do processo eleitoral, cada Mesa da Assembleia Eleitoral elaborará uma ata, onde conste:

- a) A data e local do ato eleitoral;
- b) O número de inscritos nos Cadernos Eleitorais;
- c) O número de votantes;
- d) o número de votos em branco e de votos nulos;
- e) A indicação do número de votos em cada lista;
- f) As ocorrências relevantes e as deliberações da mesa sobre as mesmas;
- g) A identificação de todos os elementos da mesa e a assinatura de pelo menos dois elementos, incluindo o seu presidente.

Artigo 5.º

Funcionamento das Assembleias Eleitorais

1. As mesas das Assembleias Eleitorais funcionarão entre as 10h00 e as 16h00, ao que se seguirá o respetivo escrutínio.

Artigo 6.º

Listas

1. As listas candidatas do pessoal docente devem conter a indicação dos sete candidatos a representantes efetivos, bem como de igual número de suplentes, que não poderão exercer funções de coordenação de estabelecimentos de ensino, de assessoria da direção e de membros do Conselho Pedagógico.

2. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

3. As listas candidatas do pessoal não docente devem conter a indicação dos dois candidatos a representantes efetivos, bem como dos dois suplentes.

4. As listas do pessoal não docente devem assegurar, sempre que possível, a representação das diferentes carreiras e/ou estabelecimentos de ensino.

8. Todas as listas concorrentes deverão ser rubricadas pelos candidatos, que, assim, manifestam a sua concordância.

Artigo 7.º

Apresentação e divulgação das Listas

1. Os impressos de candidatura são levantados nos Serviços Administrativos da ESPJAL, a partir de 12 de março.

2. As listas candidatas são entregues no mesmo local, até 22 de abril de 2026, no horário de funcionamento dos serviços, em envelope fechado, contra recibo de receção.

3. Após o procedimento referido no ponto anterior, as listas rececionadas serão entregues ao presidente da Comissão Eleitoral, que as rubrica e lhes atribui letra alfabética.

4. As listas que não respeitarem as condições de candidatura serão excluídas.

5. As listas serão afixadas em local visível e divulgadas na página eletrónica do AELAVQ, depois de verificada a sua conformidade e rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, até 48 horas após o término do prazo de entrega das listas.

6. A não apresentação de listas implicará a abertura de um prazo suplementar de 48 horas para a referida entrega, com a consequente alteração do calendário.

7. Esgotado o prazo referido no número anterior, no caso de, ainda assim, não surgirem listas nos termos consignados no presente Regulamento, será promovido novo processo eleitoral, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e do Regulamento Eleitoral.

Artigo 8.º

Ato eleitoral

1. O ato eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial, no dia 20 de maio de 2026, das 10h00 às 16h00.

2. O pessoal docente e o pessoal não docente votarão nas escolas de acordo com os cadernos eleitorais previamente afixados.

3. Os eleitores do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente dos estabelecimentos escolares com Pré-Escolar e/ou 1.º Ciclo, a fim de evitar constrangimentos no funcionamento regular das atividades, votarão nas respetivas escolas, de acordo com os cadernos eleitorais aprovados e disponibilizados até 31 de março de 2026 ao Coordenador de Estabelecimento.

Para o efeito, os eleitores deverão colocar o boletim de voto preenchido em envelope fechado e entregá-lo ao Coordenador de Estabelecimento. Os votos serão recolhidos, no próprio dia, pela Comissão Eleitoral.

4. As urnas poderão encerrar antes do horário estipulado desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

Artigo 9.º

Resultados eleitorais

1. Cada Assembleia Eleitoral deverá proceder ao escrutínio dos resultados e respetivo registo em ata, que deverá ser assinada pelos membros da Mesa.
2. Os presidentes das mesas eleitorais reunirão com a Comissão Eleitoral, no próprio dia, com toda a documentação, na escola-sede, para apuramento do resultado final.
3. Para apuramento dos resultados eleitorais, a conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
4. Os resultados finais apurados são registados em nova ata, que deverá apresentar o número de mandatos atribuídos a cada lista assim como a identificação dos representantes eleitos.
5. No dia 21 de maio de 2026, findo o apuramento e a validação dos resultados finais, as atas com os resultados finais das eleições dos representantes dos docentes e dos não docentes:
 - a) Deverão ser assinadas pelos elementos da Comissão Eleitoral e das mesas das assembleias eleitorais, pelos representantes da(s) lista(s) e demais elementos presentes no apuramento dos resultados finais;
 - b) Deverão ser afixadas na ESPJAL e enviadas por correio eletrónico para todas as escolas do AELAVQ, pela Comissão Eleitoral;
 - c) Deverão ser entregues ao Diretor, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, para posterior divulgação na página eletrónica do AELAVQ.
6. Até ao dia 29 de maio de 2026, o Presidente da Comissão Eleitoral enviará as atas das Assembleias Eleitorais por comunicação direta com a Agência para a Gestão do Sistema Educativo (AGSE).
7. Os resultados definitivos do processo eleitoral para eleição dos representantes dos docentes e dos não docentes ao Conselho Geral do AELAVQ produzem efeito após a data da comunicação do Presidente da Comissão Eleitoral, por comunicação direta com a Agência para a Gestão do Sistema Educativo (AGSE).

Artigo 10.º

Reclamações

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, ao Presidente da Comissão Eleitoral, até ao dia 25 de maio de 2026, e entregues, em envelope fechado, nos serviços administrativos da ESPJAL, contra recibo.
2. Até 27 de maio de 2026, a Comissão Eleitoral aprecia e decide sobre as reclamações, em reunião marcada para o efeito, e procede à afixação e divulgação dos resultados definitivos nos locais e pelos meios previstos neste Regulamento.

Artigo 11.º

Calendário

1. Faz parte integrante deste Regulamento Eleitoral um Anexo, com calendário do processo eleitoral para eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente ao Conselho Geral.

Capítulo II – Representantes da Comunidade Local – Quadriénio 2026/2029

Os representantes da comunidade local são três, podendo um ser cooptado pelos restantes conselheiros, de entre individualidades de reconhecido mérito, convidado pelo relevo para o Projeto Educativo do AELAVQ; e até dois em representação de instituições locais de carácter económico, social, cultural e científico, convidadas após decisão dos restantes elementos.

Capítulo III – Disposições finais

Artigo 1.º

Dúvidas e omissões

As situações omissas não previstas neste Regulamento e que necessitem de ser supridas serão analisadas e resolvidas, pontualmente, pela Comissão Eleitoral, no respeito pelos diplomas legais em vigor.

Artigo 2.º

Anexo

Faz parte integrante deste Regulamento Eleitoral um anexo com calendário do processo eleitoral para eleição dos representantes dos docentes e não docentes ao Conselho Geral do AELAVQ.

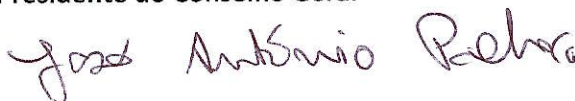
Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado em reunião do Conselho Geral realizada no dia 5 de março de 2026.

O Presidente do Conselho Geral



José António Pacheco

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
LINDA-A-VELHA E QUEIJAS**

ENTRADA

Nº 391 Em 11,3,26

A COORDENADORA TÉCNICA



ANEXO
FASES DO PROCESSO ELEITORAL

FASES DO PROCESSO ELEITORAL – Docentes e Não Docentes –	COMPETÊNCIAS	CALENDARIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Constituição da Comissão Eleitoral	Conselho Geral	29 de janeiro de 2026	
Aprovação do Regulamento Eleitoral	Conselho Geral	5 de março	
Divulgação do Regulamento e do Calendário Eleitorais nas escolas e na página do AELAVQ	Presidente da Comissão Eleitoral	Até 12 de março	
Solicitação dos cadernos eleitorais dos docentes e não docentes	Presidente da Comissão Eleitoral solicita ao Diretor	Até 12 de março	Cadernos eleitorais: Docentes: por escola Não docentes: por escola
Solicitação de impressos de candidatura	Representante de cada lista de candidatos	A partir 12 de março	Serviços Administrativos da ESPJAL
Convocatória do ato eleitoral	Presidente da Comissão Eleitoral	12 de março	Página eletrónica do AELAVQ; por e-mail para todas as escolas; afixação nos locais habituais das escolas
Convocatórias para eleição das mesas das assembleias eleitorais – pessoal docente e não docente	Presidente da Comissão Eleitoral	12 de março	Página eletrónica do AELAVQ e afixação nos locais habituais das escolas
Afixação dos cadernos eleitorais	Diretor entrega ao Pres. Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais. A Comissão Eleitoral afixa, nas escolas, os cadernos, para consulta.	Até 23 de março	
Consulta e reclamação dos cadernos eleitorais	Todos os eleitores	Até 30 de março	Todos os eleitores poderão apresentar reclamação, por escrito, junto ao Presidente da Comissão Eleitoral, via Serv. Adm. da ESPJAL, de qualquer irregularidade identificada nos cadernos eleitorais.
Afixação dos cadernos eleitorais definitivos	Comissão Eleitoral aprecia reclamações e afixa os cadernos definitivos nas 2 escolas	Até 31 de março	
Entrega de listas de candidatos		Até 22 de abril	Os impressos de candidatura são levantados nos Serv. Adm. da ESPJAL. As listas candidatas são entregues em envelope fechado, que será entregue ao Pres. da

			Comissão Eleitoral. Comissão Eleitoral valida candidaturas.
Afixação/divulgação das listas candidatas	Comissão Eleitoral	24 de abril	
Eleição e divulgação da constituição das mesas eleitorais	Comissão Eleitoral e Assembleias Eleitorais	13 de maio - assembleia de docentes e assembleia de não docentes;	Online, às 18 h
Realização do ato eleitoral	Docentes e não docentes	20 de maio	Das 10h00 às 16h00
Apuramento dos resultados	Mesas das Assembleias Eleitorais	20 de maio	Após o escrutínio, cada mesa de Assembleia Eleitoral elabora uma ata. Os presidentes das mesas reúnem, depois, na ESPJAL com Comissão Eleitoral para apuramento de resultados finais e elaboração da ata final.
Divulgação dos resultados	Comissão Eleitoral	21 de maio	Afixação na ESPJAL; envio por e-mail para as escolas; e entrega dos resultados ao Diretor.
Agilização da divulgação dos resultados	Direção	21 de maio	Página eletrónica do AELAVQ e escolas
Reclamações ou impugnações do ato eleitoral		Até 25 de maio	As reclamações devem ser formalizadas, por escrito, ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregues, em envelope fechado, nos Serv. Adm. da ESPJAL, contra recibo
Apreciação e decisão sobre as reclamações e afixação dos resultados definitivos.	Comissão Eleitoral	Até 27 de maio	Divulgação dos resultados definitivos: página eletrónica do AELAVQ e escolas
Envio da documentação relativa ao processo eleitoral por comunicação direta com a Agência para a Gestão do Sistema Educativo (AGSE)	Comissão Eleitoral	Até 29 de maio	A Comissão Eleitoral enviará a documentação relativa ao processo eleitoral por comunicação direta com a Agência para a Gestão do Sistema Educativo (AGSE)
Os resultados definitivos do processo eleitoral produzem efeito após a data da comunicação da Comissão Eleitoral à Agência para a Gestão do Sistema Educativo (AGSE)	Comissão Eleitoral	29 de maio	Divulgação da composição do Conselho Geral na página eletrónica; envio por e-mail para todas as escolas; afixação nos locais habituais